

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Pastor Marco Feliciano )**

Dispõe sobre a concessão de bolsas em cursos de medicina para alunos vocacionados, oriundos de municípios que não contem com profissionais médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estudantes de medicina, oriundos de municípios que não contem com profissionais médicos, serão selecionados para receber bolsas de estudo para dar provimento a todas as despesas relacionadas a sua manutenção e aprendizagem durante o curso.

§ 1º A bolsa de estudo será concedida ao estudante de medicina referido no caput, mediante o compromisso de permanecer em seu município de origem por, pelo menos, cinco anos após formado.

§ 2º Os critérios para o recebimento do benefício serão estabelecidos na forma de regulamento, vedada a manutenção da bolsa para estudantes que forem reprovados.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que oferecemos à consideração dos nobres pares visa fomentar e incentivar a formação médica de jovens nascidos e criados em cada localidade, com o compromisso de que, depois de formados, permaneçam trabalhando em sua terra por, pelo menos, cinco anos.

Com a aprovação desta proposição estará sendo criada uma nova política pública, com a finalidade de tornar atrativa a permanência de profissionais médicos naquelas localidades mais afastadas.

Se hoje são envidados esforços para trazer médicos do exterior para atender a uma situação emergencial, com mais razão cabe estabelecer uma política estruturante, permanente, no sentido de formar médicos brasileiros e fixá-los em seus locais de origem.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO